



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
PRESIDENCIA

Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro
88010-970 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 216 1700
fatma@fatma.sc.gov.br
www.fatma.sc.gov.br

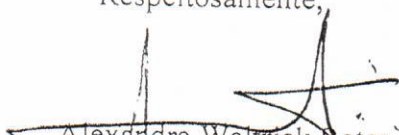
OF. GABP Nº 125 /2015

Florianópolis, 13 de maio de 20

Senhor Secretário,

Considerando a solicitação contida no Of. 06/2015, protocolizado na FATMA sob o 8790/2015, considere-se prorrogada a licença ambiental 024/2010, referente a dragagem desassoreamento do Rio São-Mirim até a data de 06 de maio de 2016, não havendo possibilidade nova prorrogação.

Respeitosamente,


Alexandre Waltrick Rates
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CONRADO SCHNEIDER JUNIOR
Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Cultura
Prefeitura Municipal de Itapoá
71615-230 – Brasília - DF

GABP



ESTADO DE SANTA CATARINA
 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - JOINVILLE
 Rua do Príncipe, 330 - 10º Andar sl 02 Edif. Manchester
 CEP 89201-000 - Joinville - SC www.fatma.sc.gov.br
 Fone: (47) 3431.5200

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP Nº 024/2010

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental Prévia a

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Endereço:	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 430
Município:	Itapoá
CNPJ:	81.140.303/0001-01

Para Atividade de

33.20.00 – DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO
 Potencial Poluidor/Degradador: Ar: Pequeno; Água: Médio; Solo: Médio; Geral: Médio
 Porte da atividade: pequeno (volume dragado menor que 100.000 m³)
 Estudo Ambiental Simplificado
 RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 003/2008

Localizada em

Rio Saí-Mirim
 Trecho de 9 km contado a partir da atual Barra

Com as Seguintes Restrições

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.
 “Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAP é válida pelo período de 12 (doze), meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº SAN/10599/CRN, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Joinville, 06 de maio de 2010


 JOSÉ CARDOZO
 Gerente do Desenvolvimento Ambiental - Joinville

- d) desenvolver junto aos trabalhadores da obra um programa de conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes e danos ao meio ambiente; interrupção imediata das obras, assegurando a preservação do local (caso venham a ser encontrados materiais referentes ao patrimônio histórico);
- e) convocação de arqueólogo, que deverá acompanhar a recuperação sistemática do sítio, com comunicação formal à FATMA.
- f) divulgação de informações a respeito dos riscos existentes no local;
- g) Não realizar dragagem de ilhas fluviais com vegetação natural, excetuando-se aquelas constituídas em razão de enchentes ou cheias de rios (bancos de areia) e que não possuam vegetação natural;
- h) Realizar a extração sem alterar as margens ou leito fluvial, garantindo sua estabilidade geotécnica e, utilizando-se do terço central do rio;
- i) Implantar medidas de proteção e controle ambiental das margens no local de atracação da draga, e nos portos de descarga do minério.

5. DAS RESTRIÇÕES E EXIGÊNCIAS

- a) Apresentar a FATMA o atual estágio de enquadramento do município quanto ao Plano de Gerenciamento Costeiro desenvolvido pelo Estado de Santa Catarina;
- b) Apresentar a FATMA manifestação do IPHAN antes da realização da atividade em questão;
- c) Esta Licença ambiental não permite, sob qualquer hipótese, a apropriação, a doação, o empréstimo ou o uso do material arenoso resultado do desassoreamento. A apropriação de recursos naturais, a exemplo de areias, constitui objeto de direito mineral a ser previamente obtido junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de ANUÊNCIA da FATMA. A FATMA mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra;

- Violação, inadequação ou não cumprimento de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- Superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública.

6. A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA (LAP) DISPENSA A EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LAI).

XX

Condições Gerais

- 1. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- 2. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- 3. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.